



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVI, Nº 585

Pinheiral - RJ

14 de Janeiro de 2022

COVID-19: 4ª DOSE COMEÇA A SER APLICADA EM PINHEIRAL

Além disso, na última sexta-feira (07), foram recebidas 900 doses do imunizante Pfizer para completar o esquema vacinal de pessoas acima de 18 anos

Através da Secretaria Municipal de Saúde e seguindo as determinações de Nota Técnica do Ministério da Saúde, a Prefeitura de Pinheiral dá início à aplicação da 4ª dose contra a Covid-19, destinada a imunossuprimidos (pessoas com comorbidades) a partir de 18 anos que tenham recebido o último reforço dentro do período mínimo de quatro meses, independente do imunizante aplicado. Para se vacinar basta procurar a Unidade Básica de Saúde da Família mais próxima, que segue em funcionamento

de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h.

De acordo com a Nota Técnica, a recomendação é que a 4ª dose seja feita, preferencialmente, com a vacina Pfizer/BioNTech. Lembrando que: devem fazer o reforço da imunização, aqueles adultos que apresentem condições como imunodeficiência primária grave, tratamento de quimioterapia para câncer; transplantados em uso de drogas imunossupressoras, uso de drogas modificadoras da resposta imune, doenças autoinflamatórias,

pacientes em hemodiálise, com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas ou vivendo com HIV/AIDS.

Quanto à vacinação de crianças de 05 a 11 anos, o Secretário Municipal de Saúde, Everton Alvim esclarece "No momento ainda é preciso esperar que as doses destinadas a esse público-alvo sejam entregues, além de aguardar também as demais orientações e treinamento a serem desempenhados pelas equipes de saúde, conforme exigido pela ANVISA", explica.

PREFEITO RECEBE POLÍCIA MILITAR PARA FIRMAR CONVÊNIO E REFORÇAR POLICIAMENTO EM PINHEIRAL

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa recebeu na manhã desta terça-feira, 11 em seu gabinete, representantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para dar início às tratativas para a assinatura de convênio com o Proeis (Programa Estadual de Integração na Segurança) que, por meio de convênio entre a PM e prefeituras fluminenses, visa à redução da criminalidade e o bem-estar dos cidadãos.

"Vamos analisar criteriosamente quais pontos receberão reforço policial para que possamos oficializar a parceria. O objetivo é promover ainda mais segurança para a nossa população. Estamos trabalhando por uma Pinheiral que sempre sonhamos", disse o prefeito.

O prefeito Ednardo adiantou que uma nova reunião será agendada em breve para dar continuidade às conversas para a assinatura do convênio ao destacar que a Prefeitura de Pinheiral sempre teve uma estreita relação com os órgãos de segurança pública. "Foi na gestão do meu avô [Aurelino Gonçalves Barbosa] que o posto do DPO (Destacamento de Policiamento Ostensivo) da cidade foi construído com recursos do município e a 101ª DP foi erguida em área cedida pela prefeitura e inaugurada em 2004 na gestão do então governador Garotinho",



lembrou.

Participaram da reunião o Tenente-Coronel Manoel, subcoordenador do Proeis da área do 5º CPA (Comando de Policiamento de Área), os secretários de Governo, Estandisla Corrêa, de Administração, Wagner Machado Soares e o procurador Geral do município, Joviano da Cunha Medeiros, além dos vereadores Mário Arthur e José Augusto Dos Santos Cardoso, o Cardoso Gugu.

Gugu, que apresentou na Câmara Municipal uma indicação solicitando o convênio, parabenizou o prefeito pela iniciativa. "Eu gostaria de parabenizar o Prefeito Ednardo Barbosa pelo olhar diferenciado para reforçar o policiamento

de nossa cidade em pontos estratégicos e atender uma indicação nossa da Câmara solicitando o convênio da Prefeitura com o Proeis, essa parceria vai ser uma ação inédita do governo municipal mostrando seu compromisso com os nossos munícipes", destacou o vereador.

O vereador, Mário Arthur, líder de governo na câmara, também parabenizou o prefeito pela iniciativa. "Queríamos parabenizar nosso prefeito Ednardo por essa iniciativa. Tenho certeza que esse convênio vai ajudar a manter nossos índices de criminalidade baixos e consequentemente uma segurança maior para nossa população", disse.

EQUIPES DA PREFEITURA DE PINHEIRAL INICIAM DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL EM ÁREA IRREGULAR E DE RISCO



As equipes da Secretaria de Serviços Públicos e da Secretaria de Governo e da Defesa Civil de Pinheiral iniciaram nesta quarta-feira, 12, a demolição de um imóvel construído em área irregular e de risco à margem da Rua Helena Corrêa de Miranda, na altura do bairro Vale do Sol. Desde a semana passada, quando iniciaram diariamente as fortes chuvas causando danos na cidade e na região, as equipes de Pinheiral estão 24 horas de prontidão para atendimentos emergenciais e também realizando rondas diárias em diferentes pontos da cidade que requerem maior atenção. Nessa semana (10/01) a fiscalização foi intensificada com a presença do presidente de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Cláudio Almeida Magalhães e sua equipe que avaliaram na Rua Helena Corrêa de Miranda área com risco de deslizamento.

Para a realização dos serviços o trecho da rua na altura da entrada do Cafundó sentido Três Poços-Volta Redonda ficou interditado das 7 às 17 horas. O local volta a ser interditado nesta quinta-feira, 13, a partir do mesmo horário para a conclusão da demolição.

O prefeito Ednardo Barbosa e os secretários de Governo, Estandisla Corrêa, de Serviços Públicos, Jailson Rodrigues, de Gestão Estratégica, Planejamento e Obras, Carlos Henrique e o Procurador, Joviano Medeiros acompanharam a ação junto às equipes.

"Prosseguimos incansavelmente o trabalho de monitoramento das áreas em nossa

cidade que requerem maior atenção devido a incessante chuva dos últimos dias. Dessa vez, além das nossas equipes de Defesa Civil, os secretários de Governo, Estandisla Corrêa e de Serviços Públicos, Jailson Rodrigues e eu estivemos pessoalmente com o presidente de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Cláudio Almeida Magalhães e sua equipe para avaliar na Rua Helena Corrêa de Miranda pontos que tem sofrido constantes deslizamentos de terra. É o resultado dessa avaliação técnica das equipes que nos nortearam na definição das ações de hoje, em que fizemos a interdição da via e a demolição de uma construção em área irregular e de risco de deslizamento, em um desses pontos, que podia causar vítimas não só à família - que foi já retirada do local -, assim como, as pessoas e veículos que circulam por essa via. Vamos continuar com nossas equipes nas ruas trabalhando sempre para fazer o melhor para a garantia da vida e da segurança de toda a nossa população", ressaltou o prefeito, Ednardo.

O secretário de Governo falou sobre a atuação da gestão municipal a fim de evitar uma tragédia. "A ação se deu por conta de um deslizamento sob a estrutura do imóvel que necessitou da demolição para que não corresse o risco de cair sobre a via pública. Foi feita a análise pela Defesa Civil, o dono do imóvel foi contactado, prontamente aceitou e a equipe da Secretaria de Serviços Públicos iniciou a demolição evitando o pior", destacou Estandisla Corrêa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedeneia Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,

Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social

e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente

e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Demóstenes José Nunes Paulino

Vice-Presidente - Marco Antônio Pereira

Secretário - Jordácio Elias Mendonça

Vereadores: Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luísa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapineiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº. 3.169, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Atualiza o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e **CONSIDERANDO** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2021 foi fixado em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos);

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos) passando para R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme IPCA-E 2021, a vigorar no Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – o número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – o prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em 06/05/2022;

IV – as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 07/06/2022,

3ª parcela – 08/07/2022,

4ª parcela – 05/08/2022,

5ª parcela – 09/09/2022,

6ª parcela – 07/10/2022,

7ª parcela – 07/11/2022,

8ª parcela – 05/12/2022

Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

Art. 4º - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançadas e arrecadadas pela Fazenda Municipal no Exercício de 2022 são os constantes dos anexos da Lei 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme URF estabelecida no art 1º.

Art. 5º - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção, em substituição ao estabelecido no Anexo XI – Tabela TSC – Art. 269, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A memória de apuração do cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC – será apurada conforme Anexo I constante deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Com base no valor apurado no Anexo I, fica estabelecido descontos equivalentes a 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (vinte por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo II.

Art. 6º - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública, em substituição ao estabelecido no Anexo XII – Tabela TSL – Art. 282, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro – A memória de apuração do cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL – será apurada conforme Anexo III constante deste Decreto.

Parágrafo Segundo – Com base no valor apurado no Anexo I, fica estabelecido descontos equivalentes a 70% (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (vinte por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo IV.

Art. 7º - Fica suspensa a cobrança estabelecida no Anexo XIII – Tabela TSCC – Art. 296 – Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, com finalidade de reavaliação da cobrança.

Art. 8º - As de Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC e a Taxa de Serviços de Limpeza Pública, lançadas para os imóveis edificados e não edificados, serão cobrados em conjunto com o carnê de IPTU, e poderão ser pagos nas mesmas condições estabelecidas para quitação do referido Imposto.

Art. 9º - A Unidade Taximétrica criada no § 5º, Inciso II, Art. 27, Lei Municipal nº 952, de 20 de dezembro de 2016, terá como parâmetro a URF - Unidade de Referência Fiscal, equivalentes hoje a R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo corrigida pelos mesmos parâmetros e datas dessa.

Art. 10 - A tarifa do serviço de táxi será composta de uma parte fixa (Bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso, caracterizada no taxímetro por:

I - Bandeira I, correspondente a 1,0 (uma) Unidade Taximétrica; é válida nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano; e,

II - Bandeira II, correspondente a 1,2 (uma vírgula duas) Unidades Taximétricas; é válida nos percursos realizados fora dos limites do perímetro urbano, ou durante os seguintes horários:

dias úteis, das 18h às 06h do dia seguinte;

aos sábados, das 12h às 24h; e,

domingos e feriados, de 0h às 06h do dia seguinte.

Art. 11 - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas de acordo com a Bandeirada:

Bandeira I – R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalentes hoje a 1,00 URF;

Bandeira II – R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), equivalentes hoje a 1,20 URF;

Hora parada na Bandeira I – R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos);

Hora parada na Bandeira II – R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos)

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.



EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de coleta de lixo/mensal = R\$ 79.000,00
Valor médio de vazadoiro/mensal = R\$ 25.000,00
Meses/ano = 12
Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%
Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2021 = 10.820

Memória de Cálculo

- a) R\$ 104.000,00 x 12 = R\$ 1.248.000,00
b) R\$ 1.248.000,00 x 35% = R\$ 436.800,00
c) R\$ 436.800,00 / 10.820 = R\$ 40,37

ANEXO II

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC		40,37	
Área/ m²		Desconto	Vr. TSC
de	até		
-	150,99	70%	12,11
151,00	300,99	60%	16,15
301,00	600,99	50%	20,19
601,00	900,99	40%	24,22
901,00	área total	30%	28,26

ANEXO III

Memória de Cálculo – Art. 1º

Premissas:

Valor médio de limpeza pública/mensal = R\$ 116.000,00
Meses/ano = 12
Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%
Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2021 = 10.820

Memória de Cálculo

- a) R\$ 116.000,00 x 12 = R\$ 1.392.000,00
b) R\$ 1.392.000,00 x 35% = R\$ 487.200,00
c) R\$ 487.200,00 / 10.820 = R\$ 45,03

ANEXO IV

Tabela de Recolhimento:

Valor da TSC		45,03	
Área/ m²		Desconto	Vr. TSC
de	até		
-	150,99	70%	13,51
151,00	300,99	60%	18,01
301,00	600,99	50%	22,52
601,00	900,99	40%	27,02
901,00	área total	30%	31,52

Institui norma e cronograma de pagamento de vencimento dos servidores municipais e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer normas para geração e contabilização da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma de pagamento da folha de pessoal as Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, tanto para servidores Ativos e Inativos.

DECRETA

Art. 1º - As Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais deverão encaminhar para Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal os dados para averbações na folha de pessoal até o dia 14 (quatorze) de cada mês, ou dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de contagem, a frequência deverá ser do 11º (décimo primeiro) dia do mês anterior ao 10º (décimo) dia do mês corrente.

Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá encaminhar a folha de pessoal para Secretaria Municipal de Finanças até o dia 23 de cada mês, para as devidas providências, exceto quanto à folha do décimo terceiro salário.

§ 1º – As folhas de pessoal relativas aos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, deverão ser encaminhadas na mesma data do caput do artigo 2º, destinadas aos Setores de Contabilidade dos respectivos órgãos.

§ 2º - Em caso de criação de Fundos e/ou Autarquias Municipais dotadas de órgãos de Contabilidade e Tesouraria próprios, deverão os mesmos atender e ser atendidos nos mesmos prazos estabelecidos aos órgãos já existentes.

Art. 3º - O cronograma de pagamento da folha de pessoal até o mês de dezembro do corrente ano, inclusive o décimo terceiro salário, deverá ser observado e executado pelos órgãos municipais competentes, conforme estabelecido abaixo:

Mês/Referência	Data do Pagamento
jan/22	até 31/01/2022
fev/22	até 28/02/2022
mar/22	até 31/03/2022
abr/22	até 29/04/2022
mai/22	até 31/05/2022
jun/22	até 30/06/2022
1ª Parcela do 13º Salário	até 30/11/2022
jul/22	até 29/07/2022
ago/22	até 31/08/2022
set/22	até 30/09/2022
out/22	até 31/10/2022
nov/22	até 30/11/2022
2ª Parcela do 13º Salário	até 20/12/2022
dez/22	até 30/12/2022

Parágrafo Único – Reconhecida a impossibilidade financeira para honrar os pagamentos da folha de pessoal discriminadas no Cronograma, fica a municipalidade autorizada a realizar o pagamento da mesma até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante comunicação aos Órgãos Municipais e Instituição Bancária responsável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 04 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.171, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Divulga o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2022, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos das leis federais, estaduais e municipais que instituem os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que aquele feriado que cair numa terça ou numa quinta-feira torna a segunda ou a sexta-feira improdutiva, prejudicando o bom funcionamento dos setores da Prefeitura;

DECRETA

Art. 1º - Ficam considerados feriados, no exercício de 2022, em cujas datas comemorativas não haverá expediente nos órgãos da administração pública municipal direta, nas autarquias e nas fundações públicas, na forma das legislações vigentes e de acordo com o exposto nos dias abaixo especificados:



I – **são feriados nacionais**, conforme dispõe a Portaria nº. 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Constituição Federal:

1º de janeiro (sábado): Confraternização Universal;
1º de março (terça-feira), Carnaval;
15 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo;
d) 21 de abril (quinta-feira), Tiradentes;
e) 1º de maio (domingo), Dia Mundial do Trabalho;

f) 16 de junho (quinta-feira), Corpus Christi;
g) 07 de setembro (quarta-feira), Independência do Brasil;
h) 12 de outubro (quarta-feira), Nossa Senhora Aparecida;

i) 2 de novembro (quarta-feira), Finados;
j) 15 de novembro (terça-feira), Proclamação da República;
k) 25 de dezembro (domingo), Natal.

II – **são feriados estaduais**, conforme dispõem as Leis Estaduais nº. 5.198, de 05/03/2008, e, nº. 4.007, de 11/11/2002:

a) 23 de abril, (sábado), São Jorge;
b) 20 de novembro, (domingo), Dia da Consciência Negra.

III – **são feriados municipais**, conforme dispõem as Leis Municipais nº. 018, de 02 de junho de 1997; a nº. 022, de 07 de julho de 1997 e a de nº. 614, de 25 de agosto de 2011:

a) 13 de junho, (segunda-feira), Aniversário do Município;
b) 08 de dezembro (quinta-feira), Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados:

28 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval;
02 de março (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas;

22 de abril (sexta-feira), posterior ao feriado de Tiradentes;

c) 17 de junho (sexta-feira), posterior ao feriado de Corpus Christi;

d) 28 de outubro (sexta-feira), dia do Servidor Público;

e) 14 de novembro (segunda-feira), antecede ao feriado da Proclamação da República;

f) 09 de dezembro (sexta-feira), posterior ao feriado municipal de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Pinheiral.

Art. 3º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente os da Secretaria Municipal de Educação, os da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os do Pronto-Socorro e os do Hospital Municipal “Aurelino Gonçalves Barbosa”, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.172, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a limitação de trânsito na Praça

Brasil e na Praça Teixeira Campos, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, que o Decreto nº 2.795, de 14 de março de 2020, determinou “a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município” (art. 1º), sendo que os efeitos maléficos ainda não se findaram;

CONSIDERANDO, que inicialmente o Decreto nº 2.901, de 17 de setembro de 2020, determinou “a limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos” no período de 18 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o reiterado desrespeito às regras de isolamento social ocorridas em janeiro de 2021 na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, foi editado o Decreto nº 2.973, de 03 de fevereiro de 2021, determinando “nova limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos” no período de 06 de fevereiro a 26 de junho de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 3.045, de 23 de junho de 2021, no período de 26 de junho a 25 de outubro de 2021, e pelo Decreto nº 3.124, de 26 de outubro de 2021, no período de 26 de outubro a 03 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, que a lamentáveis desordens ocorridas nos finais de semana do mês de dezembro de 2021 na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos;

RESOLVE

Art. 1º - A Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos ficam fechadas para o tráfego de veículos nos sábados e domingos de 04 de janeiro a 03 de maio de 2022, no horário de 18h às 00h.

§ 1º - A vedação de acesso do caput deste artigo se aplica aos “sons amplificados”, tipos: mini system, caixa de som portátil, speakerphone, rádio portátil, som portátil e qualquer outro aparelho eletrônico capaz de amplificar som e gerar aglomeração a seu redor.

§ 2º - Os proprietários de quaisquer dos aparelhos descritos no § 1º, que adentrarem a Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos, ficam sujeitos a multa e a apreensão do aparelho pela fiscalização de obras e postura.

Art. 2º - Os moradores da Praça Brasil e Praça Teixeira Campos devem ser recadastrados pelo Departamento de Transporte e Trânsito para não sofrerem limitação no seu direito de locomoção, tendo a autorização apenas para entrarem e saírem com seus veículos.

Parágrafo único - As limitações referentes aos aparelhos de som amplificados também se aplicam aos moradores da Praça Brasil e Praça Teixeira Campos, que somente podem os ter dentro de suas residências.

Art. 3º - Os veículos dos munícipes e visitantes que pretendem acessar a Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos devem ser estacionados nas vias públicas próximas, respeitando a legislação de trânsito.

Art. 4º - O Departamento de Transporte e Trânsito e o Departamento de Ordem Pública devem manter escala de plantão para que aos

sábados e domingos estejam presentes na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos para operacionalizarem o cumprimento deste decreto e demais normas de incolumidade pública.

Art. 5º - Determino ao Gabinete que expeça ofício ao 28º Batalhão de Policial Militar do Estado solicitando o destacamento de viatura com policiais militares para plantão permanente durante o fechamento das Praças, garantindo a ordem e integridade dos agentes públicos em atividade.

Parágrafo único - Autorizo a contratação de segurança privado para a operacionalização do fechamento da Praça Brasil e da Praça Teixeira Campos para o trânsito de veículos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.173, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga medidas de isolamento social ainda necessárias para o controle da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3.123, de 25 de outubro de 2021, que “Edita medidas de isolamento social ainda necessárias para o controle da propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências”, com efeitos prorrogados pelo Decreto nº 3.160, de 22 de dezembro de 2021, até 04 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 05 de janeiro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira amarela” (risco baixo);

CONSIDERANDO, os abusos cometidos nas festividades de final de ano – Natal e Ano Novo, somado a nova cepa “omicron” do Covid-19 e o surto de influenza vivenciado em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Art. 1º - O horário de atendimento ao público (expediente externo) da Prefeitura Municipal de Pinheiral e suas secretarias administrativas é das 08h às 17h.

§ 1º - Os titulares de cargos e empregos públicos do Município com idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, as gestantes e os inclusos no grupo de risco para agravamento da Covid-19 devem apresentar atestado médico orientando o isolamento domiciliar, a ser validado pela médica perita da Administração Pública.

§ 2º - Não haverá trabalho remoto (regime “home office”) na Administração Pública Municipal, sendo os titulares de cargos e empregos públicos maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e os integrantes do grupo

de risco para agravamento da Covid-19 encaminhados ao auxílio-doença, observado as regras do § 1º deste artigo.

Art. 2º - O horário do comércio no Município é das 08h às 19h, de segunda-feira a sábado, incluindo, feiras-livres, comércio ambulante e atividades autônomas e liberais (escritórios de contabilidade, advocacia e outros), observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Os barbeiros, as manicures e as cabelereiras (salões de beleza), e os fisioterapeutas e odontólogos (consultórios) estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 09h às 21h.

Art. 3º - As atividades econômicas abaixo listadas, possuem horários especiais, estando excluídas das limitações do art. 3º deste decreto, mas devem observar as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020:

I - os mercados, entendido como lugar público onde se vende gêneros alimentícios, limpeza e artigos de uso rotineiro, e afins; no horário de: 07h às 21h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 13h nos domingos;

II - as farmácias, no horário de: 07h às 22h, de segunda-feira a domingo; ou, se inferior, no seu regular horário de funcionamento;

III - os hortifrúteis, açougues, peixarias, agropecuárias e revendedores de gás de cozinha e água mineral; no horário de: 07h às 19h, de segunda-feira a sábado, e das 07h às 13h nos domingos;

IV - os materiais de construção, oficinas mecânicas, borracharias; no horário de: 07h às 19h, de segunda-feira a sábado;

V - as padarias, sendo vedada a formação de aglomerações no interior dos estabelecimentos; no horário de: 06h às 22h, de segunda-feira a domingos;

VI - os postos de combustível, 24h por dia ou no seu regular horário de funcionamento, de segunda-feira a domingo.

Art. 4º - Os restaurantes, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, ficam autorizados a funcionar no horário de 10h às 15h, para almoço, e das 18h às 22h, para jantar, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Art. 5º - Os bares, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e afins, entendidos como estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de alimentos e bebidas, ficam autorizados a funcionar das 06h de um dia até às 02h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.992, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Autoriza a “música ao vivo” até à 01h45min, com permissão de pista ou espaço de dança, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.974, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A entrega em domicílio (“delivery”) ou entrega direta/retrada pelos consumidores (“take way” e “drive thru”) de produtos



embalados para consumo em outros locais, com pedido via aplicativo ou telefones, fica restrita até as 02h.

Art. 7º - As casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, entendidos como estabelecimentos comerciais voltados a diversão noturna, em geral com música ambiente, espaço para dança e socialização, venda de bebidas alcoólicas, ficam autorizados a funcionar das 22h de um dia até às 04h do seguinte, com tolerância até às 04h30min, de quarta-feira a sábado, excepcionado vésperas de feriados, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos.

§ 1º - É obrigatório a apresentação do cartão de vacinação para entrar e permanecer nas casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, sendo livre o acesso dos Fiscais de Postura e Obras aos estabelecimentos no exercício de seu laboro.

§ 2º - O Departamento de Fiscalização da Ordem Pública deve ser avisado sobre a realização de evento programado com antecedência mínima de 24h da sua realização.

§ 3º - Aplica-se as casas noturnas, clubes, boates e assemelhados, as regras do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, e posteriores alterações, ressalvada a restrição a pista de dança.

Art. 8º - A realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, estão autorizados no horário de 06h às 00h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade das igrejas, templos e afins, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.951, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais e as inclusas no grupo de risco sem apresentação do cartão de vacinação, e de crianças com idade inferior a 06 meses.

Art. 9º - As academias de ginásticas, artes marciais e outros centros de atividades físicas coletivas, podem funcionar no horário de 06h às 22h, de segunda-feira a domingo, respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020.

Art. 10 - As atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outras, estão permitidas na forma do Decreto nº 2.954, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 11 - As casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), compreendendo apenas os estabelecimentos devidamente licenciados (alvará de funcionamento), ficam autorizadas a funcionar para eventos sociais (casamentos, aniversários e outros afins), respeitando a lotação máxima não superior a 70% (setenta por cento) da sua capacidade, na forma do Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020, com a alteração de idade promovida pelo Decreto nº 3.042, de 21 de junho de 2021.

Art. 12 - Fica proibida a realização de festas e afins com aglomerações superiores a 40

(quarenta) pessoas em sítios, chácaras e outros espaços, compreendendo propriedades particulares, ressalvada a autorização concedida na forma Decreto nº 2.953, de 16 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas que visem frustrar o isolamento social e as regras de contenção a propagação do novo "coronavírus" (Covid-19).

Art. 13 - Os consultórios médicos, as clínicas médicas e veterinárias ambulatoriais particulares, entendidas como serviço médico que deve presta o primeiro acolhimento à maioria das ocorrências médicas, tendo caráter resolutivo para os casos de menor gravidade e encaminhando os casos mais graves para um serviço de urgência e emergência ou para internamento hospitalar e para cirurgia eletiva, devem primar pelo atendimento extremamente necessário e de acompanhamento médico indispensável, no horário de 07h às 21h, observadas as regras e práticas previstas no Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020.

Art. 14 - Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e afins nos domingos, com exceção dos ressalvados expressamente neste decreto.

Art. 15 - Autorizo a aplicação de multas aos descumpridores do presente decreto pela fiscalização de postura, nos termos da lei nº 387, de 05 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências", no valor correspondente a 1.000 URF; atualmente, R\$ 4.230,00.

§ 1º - Nas festas irregulares e assemelhados, nas atividades esportivas coletivas e casas de festas em desrespeito aos respectivos decretos regulamentadores, serão punidos os proprietários do imóvel, os estabelecimentos, os clubes ou agremiações e a pessoa responsável pelo evento.

§ 2º - Podem ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária e, inclusive, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a fiscalização também deve noticiar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura e limitados à 31 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.174, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Decreta estado de alerta no Município de Pinheiral em razão das fortes chuvas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a",

do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado na Região Sul Fluminense nos últimos 20 dias, com impacto sobre o território do Município de Pinheiral e de sua população;

CONSIDERANDO os transtornos que vêm sendo observados em consequência do grande volume de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado estado de alerta no Município de Pinheiral, por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham a eventualmente ocorrer.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Serviços Públicos; de Planejamento, Obras e Gestão Estratégica; do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; de Saúde; de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como os Agentes Municipais de Trânsito, deverão colocar servidores nelas lotados à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

Art. 4º - A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas.

Art. 5º - A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco de desocuparem-nos imediatamente.

Art. 6º As aquisições emergenciais que se façam necessárias para atendimento e/ou resgate de vítimas em razão de inundações, acidentes em áreas de difícil acesso e/ou quaisquer desastres provocados em razão de instauração do presente Decreto, serão fundamentados no Art. 24, IV, Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentadas à autoridade competente do Executivo e respeitadas às regras da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Único - Em razão da excepcionalidade da situação e das relevantes aquisições de interesse público, em face de

manutenção da vida e prevenção de acidentes, ficam dispensados do ordenamento cronológico, pautando-se no Art. 5º, da Lei 8.666/93.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.175, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel situado no território do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a regra do artigo 5º, alínea "I", e do art. 6º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, os poderes conferidos pelo artigo 44, incisos XII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 4.546/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para os fins de desapropriação indireta, a parcela de terra com 2.336m² (dois mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), de propriedade do Sr. Luiz Paulo Groetaers, que integra uma área de terreno com 1.100.527m² (um milhão, cem mil e quinhentos e vinte e sete metros quadrados), localizada na Estrada Pinheiral x Vargem Alegre (RJ - 141), denominada "A", atualmente "Santa Maria do Tinguá", desmembrada da "Fazenda Três Saltos", Zona Rural do Município de Pinheiral - RJ e descrita no livro 2-P, fls. 172, sob a matrícula nº 2.707, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piraf, com as seguintes características: área que mede 92m73cm (noventa e dois metros e setenta e três centímetros) de frente para a RJ - 141, em dois segmentos, sendo 74m16cm em reta e 18m57cm em curva a direita; 13m98cm (treze metros e noventa e oito centímetros) do lado direito confrontando com via de acesso à Olaria Vargem Alegre; 29m92cm (vinte e nove metros e noventa e dois centímetros) do lado esquerdo confrontando com área remanescente e 85m10cm (oitenta e cinco metros e dez centímetros) de fundos com a linha férrea.

Art. 2º - O objeto da desapropriação destina-se à melhoria e reforma do "campo de futebol" localizado na área descrita acima, constituindo obra de relevante interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato expropriatório correm à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de

janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETO Nº. 3.176, DE 13 DE
JANEIRO DE 2022.**

Altera dispositivo do Decreto nº 3.172, de 04 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.172, de 04 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a limitação de trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os horários de fechamento do trânsito na Praça Brasil e na Praça Teixeira Campos aos horários dos estabelecimentos comerciais regulados pelo Decreto nº 3.173, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 1º do Decreto nº 3.172, de 04 de janeiro de 2022:

Art. 1º - A Praça Brasil e a Praça Teixeira Campos ficam fechadas para o tráfego de veículos nos sábados e domingos de 04 de janeiro a 03 de maio de 2022, no horário de 18h de um dia às 02h do seguinte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral,
13 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 001, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.885, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora CINTIA DIAS GOMES SOARES, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/

04/2022, exercendo o Cargo de Assistente Social, matrícula sob nº 9430-7, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 002, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.699, de 28 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor JUARES GONÇALVES FERREIRA, cujo período fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 03/01/2022 e término em 01/02/2022, exercendo o Cargo de Vigia, matrícula sob nº 9410-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 003, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.946, de 25 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor RAFAEL DE CARVALHO GOMES, cujo período fica estipulado em 04 (quatro) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/05/2022, exercendo o Cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas, matrícula sob nº 9223-4, lotado na Secretaria Municipal de Governo, referente aos quinquênios 2007/2012 e 2013/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 004, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso



de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.449, de 12 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora LADY ANE PROCÓPIO DE OLIVEIRA BORDIN FONTES, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/04/2022, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9456-2, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 005, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.166, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MICHELLI NUNES DE MENEZES, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/04/2022, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9537-0, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente ao quinquênio 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 006, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.640, de 27 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ALCIDÉIA LIMA DOS SANTOS DE SOUZA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/04/2022, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, matrícula sob nº 9479-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 007, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.836, de 03 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ELZA MARIA FERREIRA JARDIM, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 03/01/2022 e término em 03/03/2022, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Saúde, matrícula sob nº 9478-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 008, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.930, de 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao servidor CRISTIANO GAMA DE SOUZA, matrícula sob nº 9413-1, exercendo o Cargo de Inspetor de Alunos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 03/01/2022 e término em 02/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**PORTARIA Nº. 009, DE 03 DE
JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.885, de 07 de dezembro de 2021;

RESOLVE



Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora JOCIANE SANTOS DE SOUZA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/01/2022 e término em 02/04/2022, exercendo o Cargo de Psicólogo, matrícula sob nº 9267-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.221, de 28 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2021, JOELMA ALVERNAZ STOFELL DA SILVA, do Cargo em Comissão de Diretor de Escola e Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 03 de janeiro de 2022, JOELMA ALVERNAZ STOFELL DA SILVA, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Educação Integral, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de dezembro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso

de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.261, de 29 de dezembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora ISAURA SILVA FERNANDES NETA, matrícula sob o nº 9628-1, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 06/12/2021 e término em 25/12/2021, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 013, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, ELLEN ALVES MEDEIROS DE SOUZA, matrícula sob o nº 9380-6, para responder, interinamente, como Diretor de Departamento de Tributos, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 1º de janeiro de 2022 até o dia 30/01/2022, sem ônus adicional para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 014, de 03 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora MARISTHELLA PIRES BARROS, matrícula sob o nº 9484-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/12/2021 e término em 11/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 015, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Institui Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos com a finalidade de avaliar, analisar e aprovar projetos de arquitetura na Prefeitura Municipal de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a necessidade ordenamento para um melhor atendimento às demandas de análise de projeto de arquitetura requerido no Município através de processo administrativo;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa editada pela Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, que dispõe ser a aprovação de projetos competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Pública e Obras;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos é composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Carlos Henrique de Souza, Matr. nº 9580-7, CREA 41913-D, Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras;

II - Thiago Bastos Magalhães, Matr. nº 9369-2, CAU nº A66414-6, Diretor de Departamento de Implantação de Planos e Programas Participativos;

III - Rafael Martins de Almeida, Matr. nº 9444-7, CAU nº A57808-8, Diretor de Departamento de Obras; e,

IV - Taiane Moura Addario Langoni da Silva, Matr. nº 9568-8, CREA 2013108020, Diretor de Departamento de Gestão de Convênios.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos tem por finalidade a recepção, a avaliação, expedição de exigências (quando necessário) e emissão de parecer de projetos em tramitação nesta prefeitura, atestando que estes se encontram aptos ou não à aprovação.

§ 1º - Os membros da comissão podem analisar os projetos em tramitação separadamente ou em conjunto, de acordo com o direcionamento interno dos processos.

§ 2º - Empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social não são analisados por esta comissão.

§ 3º - Os projetos de empreendimentos especiais mencionados no parágrafo anterior permanecem sendo analisados por comissão especificamente nomeada pelo Prefeito para tal finalidade, com autonomia para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos estabelecidos, conforme Lei nº 793, de 24 de setembro de 2014.

Art. 4º - A análise dos projetos objeto desta comissão visa a obtenção das seguintes documentações por parte dos requerentes/responsáveis técnicos:

I - Alvará de construção;

II - Regularização de construção;

III - Habite-se;

IV - Aprovação de condomínio;

V - Aprovação de parcelamento de solo;

a) desmembramento;

b) remembramento;

VI - Autorização para pequenas reformas;

VII - Autorização para Retirada de terras;

VIII - Autorização para Construção de muro de divisa;

IX - Autorização para demolição.

Art. 5º - Toda análise é baseada na legislação municipal vigente - Lei Complementar nº 001/1997 - Código de obras e suas alterações; Lei nº 793/2014 - Lei de Zoneamento; Lei Complementar nº 008/2018 - Plano Diretor Municipal, bem como na Legislação Federal e Estaduais, assim como as normas regulamentadoras pertinentes ao tema, NBRs, Instruções Normativas, entre outras que forem necessárias visto a particularidade de cada projeto apresentado.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos é constituída por pelo menos um servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal. Art. 7º - Compete à Comissão de Avaliação e Aprovação de Projetos:

I - recepcionar os projetos de aprovação de projeto para análise;

II - analisar e emitir parecer técnico dos projetos analisados;

III - emitir laudo de exigências projetuais;

IV - aprovar projetos que cumprirem com as legislações e normas pertinentes ao projeto proposto;

V - atender técnicos quando solicitados para suscitar dúvidas referente projetos;

VI - prestar orientações referente a aprovação de projeto no Município de Pinheiral.

Parágrafo único - A Comissão pode sugerir ajustes necessários sempre que necessário aos projetos quando constatarem erros/falhas projetuais que estejam em desacordo com a legislação, normas, instruções normativas e com as boas práticas da arquitetura e engenharia.

Art. 8º - As ações da Comissão de Avaliação e Aprovação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das análises dos projetos, garantindo assim a justa aplicação da legislação de forma igualitária para todos.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária HELEN FREISE BATISTA DE MELO, matrícula sob

nº 9414-1, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 29/12/2021 e término em 28/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 017, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ARAMIS PAES PENA BARCELLOS, matrícula sob nº 9671-6, ocupando o cargo de Agente Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 04/01/2022 e término em 07/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 018, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FRANCIARA BARBOZA MARTINS APOLO- =NIO, matrícula sob nº 9547-7, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 14/12/2021 e término em 23/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 019, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária BEATRIZ CARELI LEITE FRANCO, matrícula sob nº 9242-8, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 05/01/2022 e término em 03/02/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 020, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula sob nº 9473-6, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 30/12/2021 e término em 05/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 021, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ISAURA SILVA FERNANDES NETA, matrícula sob nº 9628-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 27/12/2021 e término em 30/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária JOSEFINA ROSA DE CARVALHO, matrícula sob nº 9197-4, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 30/12/2021 e término em 28/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 023, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de

saúde a funcionária MARIA LUIZA GOMES PEREIRA, matrícula sob nº 9364-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 09/01/2022 e término em 06/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 024, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário HUMBERTO JORDÃO DA SILVA VARGAS, matrícula sob nº 9548-7, ocupando o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 05/01/2022 e término em 05/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 025, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JULIANA INÁCIO DA SILVA, matrícula sob nº 9698-2, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 26/12/2021 e término em 30/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 026, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIZANGELA CANDIDA DE OLIVEIRA AMADO, matrícula sob nº 9672-0, ocupando o cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 27/12/2021 e término em 10/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 027, DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 65, de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO, matrícula sob nº 9695-1, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 28/12/2021 e término em 04/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 028, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Ratifica a acumulação de função de advogado por servidor público efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para a dotação de pessoal do Município de Pinheiral no período de 2018 a 2019;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Edital nº 01/2019, com vaga para o cargo público de advogado institucional, somente homologado em 31.12.2019;

CONSIDERANDO as portarias nº 374, de 14.02.2017, e nº 139, de 05.02.2018, que designaram o servidor público efetivo Vinicius Vargas Aleixo para acumular a função de advogado; **CONSIDERANDO** o desempenho e as atividades realizadas pelo servidor público efetivo Vinicius Vargas Aleixo no Departamento de Tributos e nos feitos de execução fiscal;

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar a designação de acumulação de função no cargo público de advogado institucional pelo servidor público Vinicius Vargas Aleixo, matrícula nº 95.429, no período de 1º de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 029, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 03 de janeiro de 2022, IGOR SIQUEIRA DIAS FONSECA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 030, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2022, o servidor SÍLVIO NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº. 9674-7, exercendo o Cargo de Assessor I, lotado no Gabinete da Vice-Prefeita.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 031, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para o Gabinete da Vice-Prefeita, a contar de 1º de janeiro de 2022, o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA NETO, matrícula nº. 9672-2, exercendo o Cargo de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 032, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.775, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora CELIANE BRAGANÇA DA SILVA, matrícula sob nº 9471-0, exercendo o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 04/01/2022 e término em 03/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 033, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.183, de 01 de julho de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 02/01/2022 e o término em 30/06/2022, da servidora RONILDA FIGUEIRA ALVES, matrícula sob o nº 9406-3, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 034, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2022, a servidora NATHALIE HOSANA DE BARROS, matrícula nº. 9459-6, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 035, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2022, a servidora CHAIANE BERNARDO SILVA, matrícula nº. 9429-1, exercendo o Cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 036, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2022, o servidor RONALDO DE PAULADOS ANJOS, matrícula nº. 9532-7, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 037, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2022, a servidora MONICA CRISTINE BARRETO PIMENTEL MARINHO, matrícula nº. 9479-3, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de janeiro de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO

Instrumento:	Termo de Ajuste de Cooperação
Partes:	Município de Pinheiral e Anhanguera Educacional Participações SA
Data da Assinatura:	09/12/2021
Processo Administrativo:	2528/2021
Objeto:	O presente termo de ajuste tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e o Município, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre as teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.
Vigência:	Vigiará por 5 (cinco) anos

TERMO DE CESSÃO DE USO

Instrumento:	Termo de Cessão de uso gratuito
Partes:	Município de Pinheiral e Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP
Data da Assinatura:	01/12/2021
Processo Administrativo:	5058/2021
Objeto:	Reconhecimento de posse precária de 05 (cinco) lavabos móveis, ratificando a necessidade da destinação, da manutenção e do uso que lhe são inerentes.
Vigência:	10 (dez) anos a contar da assinatura

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL Nº 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ISTEFANIA MUNIQUE DE OLIVEIRA JANUARIO	32290-3	28º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação Processo: 12/2022

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93

Objeto: Autorização para pagamento de Vale Transporte.

Valor: R 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais).

Contratado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA

CNPJ: 29.055.993/0001-80

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0500

Código Reduzido: 140

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS - DEZEMBRO / 2021

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 066/2021 - Processo: 5283/2021 - SEMAD

Objeto: SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, CONFIGURAÇÃO DE TELEFONIA VOIP, REDE WIFI E INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA

Valor total da Ata: R\$205.500,00 (Duzentos e cinco mil quinhentos reais)

Nome da Empresa: ADSNET TELECOM LTDA ME

CNPJ: 08.580.000/0001-10

Endereço: Avenida Nilton Penna Botelho, nº396 - sala 02 e 17 - Bairro São Jorge

Cidade: Pinheiral /RJ

CEP: 27.197-000

Telefone: (24)3356-6149

Data da Assinatura da Ata: 02/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 01/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMP, situado a Rua das Acácias, nº 13 - Ipê - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-2368 ramal 245 e 220

Extrato da Ata de Registro de Preços - n.º 070/2021 - Processo: 771/2021 - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) MAMÓGRAFO

Valor total da Ata: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Nome da Empresa: SOLUÇÃO MÉDICA EIRELI EPP

CNPJ: 21.060.578/0001-03

Endereço: Rua João Fidelis Ribeiro, nº 710 - Bairro Vila Buenos Aires

Cidade: São Paulo /SP

CEP: 03.627-000

Telefone: (11) 2227-0008

Data da Assinatura da Ata: 16/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 15/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 071/2021 - Processo: 6775/2021 - SEMAD

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Valor total da Ata: R\$3.069.339,53 (Três milhões sessenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Nome da Empresa: POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL

CNPJ: 27.518.588/0001-26

Endereço: Av. Nilton Penna Botelho, nº 738 - Bairro São Jorge - Cidade Pinheiral /RJ

CEP: 27.197-000

Telefone: (24)3356-2128

Data da Assinatura da Ata: 27/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 26/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMP, situado a Rua das Acácias, nº 13 - Ipê - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-2368 ramal 245 e 220

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 037/2021 Processo - 330/2021 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES

Valor total da Ata: R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Nome da Empresa: BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 32.522.252/0001-77

Endereço: Av. Paulo de Frontin, nº 36 - Bairro Aterrado - Cidade: Volta Redonda /RJ

CEP: 27.213-150

Telefone: (24) 3346-4777

Data da Assinatura da Ata: 28/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 27/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES**

Valor total da Ata: R\$3.000,00 (Três mil reais)

Nome da Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

Endereço: Rua Dois, s/nº - Quadra 008 - Lote 008 - Bairro Civil - Cidade: Serra / ES

CEP: 29.168-030

Telefone: (21) 3557-1500 / (24) 98854-1671

Data da Assinatura da Ata: 28/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 27/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 053/2021 Processo - 4412/2021 - SEMECULT**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA**

Valor total da Ata: R\$144.400,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Nome da Empresa: HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME

CNPJ: 17.433.790/0001-00

Endereço: Rua 1043, nº 34 Cond.180 - Bairro Volta Grande IV - Cidade Volta Redonda /RJ

CEP: 27.211-670

Telefone: (24)3346-2618

Data da Assinatura da Ata: 28/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 27/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO /PMP, situado a Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-2368 ramal 224

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 064/2021 Processo - 6352/2021 - SEMAD**Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL (CESTA NATALINA E AVE ESPECIAL NATALINA DO TIPO PERU)**

Valor total da Ata: R\$297.996,00 (Duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e seis reais)

Nome da Empresa: AVILA E MOURA COMÉRCIO DE FRIOS LTDA ME

CNPJ: 05.955.872/0001-27

Endereço: Av. Presbiteriana, nº 1.935 - Bairro Vila Mury - Cidade Volta Redonda /RJ

CEP: 27.281-510

Telefone: (24)3336-4846/99268-3178

Data da Assinatura da Ata: 01/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 30/11/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMP, situado a Rua das Acácias, nº 13 - Ipê - Pinheiral - Tel.: (24) 3356-2368 ramal 245 e 220

Extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021**Processo: 3947/2021 - SEMASDH****Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (KIT ALIMENTAÇÃO)**

Valor total da Ata: R\$83.100,00 (Oitenta e três mil e cem reais)

Nome da Empresa: RIO D'OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 13.684.094/0001-07

Endereço: Rua Osório Gomes de Brito, nº 208 - Bairro V. Nova - Cidade: Barra Mansa/RJ

CEP: 27.321-580

Telefone: (24) 3323-9879/3324-3613

Data da Assinatura da Ata: 06/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 05/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Sala 101 - Rolamão - Pinheiral/RJ Tel.: (24) 3356-3084

Extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2021**Processo: 3575/2021 - SEMASDH****Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PAPELARIA)**

Valor total da Ata: R\$91.176,00 (Noventa e um mil cento e setenta e seis reais)

Nome da Empresa: CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI ME

CNPJ: 18.631.695/0001-75

Endereço: Rua Dante, nº 63 - Bairro São João Batista - Cidade: Volta Redonda/RJ

CEP: 27.285.105

Telefone: (24)3338-8392

Data da Assinatura da Ata: 10/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 09/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Sala 101 - Rolamão - Pinheiral/RJ Tel.: (24) 3356-3084

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PAPELARIA)

Valor total da Ata: R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais)

Nome da Empresa: R. DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS

CNPJ: 33.895.288/0001-69

Endereço: Rua São Francisco, nº 395 - Bairro Ribeirão da Divisa - Cidade: Porto Real/RJ

CEP: 27.570-000

Telefone: (24)3353-4878/ 99853-5437/ 97402-2713

Data da Assinatura da Ata: 10/12/2021

Prazo de Validade da Ata: 09/12/2022

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, situado a Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Sala 101 - Rolamão - Pinheiral/RJ Tel.: (24) 3356-3084

Débora Cristina Pereira Corrêa Oliveira
PREGOEIRA TITULAR**CONTROLADORIA GERAL
CALENDÁRIO ANUAL DE AUDITORIA**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Controladoria Geral do Município**Calendário Anual de Auditoria CGM - Pinheiral
Exercício de 2022**

Mês/Ano	Órgão	Tipo de Auditoria
Abril/2022	Secretaria Municipal de Educação	Operacional, verificar o atendimento Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e a regulamentação dada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Mai/2022	Administração Direta/ Indireta	Certificação, para avaliar a prestação de contas financeira/gestão.
Junho/2022	Administração Direta/ Indireta	Certificação para avaliar a prestação de contas do ordenador de despesas.
Agosto/2022	Secretaria Municipal de Administração Fundo de Previdência	Contábil, verificar a adequação das demonstrações contábeis da entidade da Administração Indireta.
Novembro/2022	Secretaria Municipal de Assistência Social	Operacional para avaliar a execução de convênios e contratos, patrimônio, almoxarifado, licitações, dispensas, subvenções e distribuição gratuita.

Pinheiral, 05 de janeiro de 2022.

Francisco José da Rocha Lopes
Controlador Geral do MunicípioEdnardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS REPASSE PARA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PINHEIRAL

MOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Repasse para Câmara Municipal

*DO LIMITE DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

De acordo com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais, os Municípios com população entre 15.000 e de até 30.000 habitantes, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% para realização de Despesas a ser aplicado sobre o somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Limite Previsto

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO/2021

(a) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (tributos diretamente arrecadados)	7.480.725,71
ISS	2.748.517,04
IPU	1.184.172,89
ITBI	1.217.394,84
IRRF	748.868,43
Taxas	432.292,76
Contribuição de Melhoria	-
Dívida Ativa de Tributos	1.002.521,72
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	125.564,73
Multa e Juros de Mora de Tributos	21.393,30
Receitas de Bem de Uso Especial (Cemitério, Mercado Mun., etc.)	-
Contribuição de Iluminação Pública	-
(b) TRANSFERÊNCIAS	50.785.031,23
FPM	23.883.233,08
ITR	4.915,72
ICMS Lei 87/96	-
ICMS	24.455.313,42
IPVA	1.714.090,74
IPI Exportação	708.486,08
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.992,19
(c) TOTAL	58.265.756,94
Percentual Previsto para o Município	7%
Limite do Repasse do Executivo para o Legislativo - 2022	4.078.602,99
Duodécimos	339.883,58

Mês	Limite de Repasse Permitido	Repasse Percebido	Repasse Recebido Abaixo/Acima do Limite
Janeiro	4.078.602,99	339.883,58	3.738.719,40
Fevereiro	3.738.719,40	339.883,58	3.398.835,82
Março	3.398.835,82	339.883,58	3.058.952,24
Abril	3.058.952,24	339.883,58	2.719.068,66
Maio	2.719.068,66	339.883,58	2.379.185,08
Junho	2.379.185,08	339.883,58	2.039.301,49
Julho	2.039.301,49	339.883,58	1.699.417,91
Agosto	1.699.417,91	339.883,58	1.359.534,33
Setembro	1.359.534,33	339.883,58	1.019.650,75
Outubro	1.019.650,75	339.883,58	679.767,16
Novembro	679.767,16	339.883,58	339.883,58
Dezembro	339.883,58	339.883,58	(0,00)

(1) NOTA EXPLICATIVA:

A exclusão da Contribuição Previdenciária dos Servidores, se deve ao fato da indefinição da matéria, conforme processo TCE-RJ nº 203.065-7/05, a saber:

"... Convém desde logo esclarecer que o entendimento adotado na Consulta aludida vem sendo reexaminado no Processo TCE-RJ nº 206.380-6/05 (antigo 304.809-9/04), onde consta manifestação por parte desta Procuradoria, mas que ainda se encontra sem decisão." (Processo 203.065-7/05 - fls. 49)

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Metr. 9480-8-CRC 100.9170-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7-CRCRJ 0715870-1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - RESOLUÇÃO E ATAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



RESOLUÇÃO Nº 05/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei



Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas Reuniões, conforme disposto na ata do dia 26 do mês de outubro, 23 de novembro e 21 de dezembro do ano de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Comissão de avaliação de Projetos para o Edital 01/2021 do CMDCA com os seguintes componentes: Marcia Regina Pereira da Silva, Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva e Lidiane Benicio;

Art. 2º - Aprovar o Cadastro da Casa de Acolhimento José Tadeu Dutra com número de inscrição 002;

Art. 3º - Aprovar o Cadastro da entidade da Associação Escolinha de Futebol Esperança do Amanhã com o número 003;

Art. 4º - Aprovar os seguintes projetos para o Edital 01/2021 do CMDCA para fins de apresentação de Projetos para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com financiamento de 60% do valor do proposto:

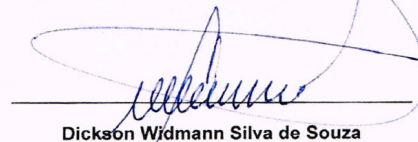
- Projeto "Inclusão Digital" - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Projeto Capoeira - Associação Pinheiralense da Arte e Capoeira;
- Cobertura de área externa da Casa de Acolhimento José Tadeu Dutra - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- Escolinha de Futebol - Associação Escolinha de Futebol Esperança do Amanhã;

Art. 4º - Adesão ao Edital de Chamamento Público SNDCA nº 2/2021;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 28 de dezembro de 2021,

26º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


Dickson Widmann Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 05 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 26 de outubro de 2021.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Pinheiral, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de dez horas, e contou com a presença dos conselheiros do CMDCA: Vagner Lourenço Lopes, Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Filipe de Oliveira Sousa, Patricia Aparecida Fernandes Figueira, Marcia Regina Pereira da Silva, Lidiane Benicio, Dickson Widmann Silva de Souza. Contou também com a presença do Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Thiago Aprigio. A reunião se iniciou com a apresentação do Projeto para a Cobertura da área externa da Instituição de Acolhimento José Tadeu Dutra, apresentado por Tiago para participar



do Edital 001/2021 do CMDCA. Tiago explicou que o objetivo do projeto é ampliar a área de recreação da instituição; explicou também como a casa é hoje distribuída e respondeu as questões dos outros participantes da reunião. Tiago também explicou um pouco do trabalho da rede em volta da criança e do adolescente abrigado. Tiago aproveitou a oportunidade e apresentou os documentos que foram solicitados pelos conselheiros do CMDCA e os Conselheiros Tutelares que visitaram a Casa de acolhimento e observaram questões de segurança da instituição com relação a incêndio e certificado da Vigilância Sanitária. Foi questionado então sobre o Alvara concedido pelo Corpo de Bombeiros que a intuição de acolhimento ainda não possui expedido e Tiago explicou que isso não impede que o CMDCA de emitir o numero de inscrição do serviço e do certificado de regularidade. Sem nenhuma manifestação contrária então foi concedido o certificado de regularidade a Casa de acolhimento José Tadeu Dutra. Foi também entregue aos conselheiros participantes da reunião outro projeto apresentado para participar do Edital, o "Projeto de Trabalho Associação Escolinha de Futebol Esperança do Amanhã". Foi comentada então a necessidade de uma comissão de avaliação de projetos como consta no edital; a comissão então ficou constituída por: Marcia Regina Pereira da Silva, Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva e Lidiane Benicio. A reunião da comissão então ficou marcada para dia 09 de novembro às 10h. Foi constatada também a necessidade de cadastro da Associação Escolinha de Futebol Esperança do Amanhã e a entidade teve seu cadastro aprovado. Logo em seguida Filipe explicou a necessidade de se realizar um fórum ou reunião ampliada esse ano pela lei que institui o conselho. Filipe explicou o plano de realizar uma reunião ampliada com o CMDCA e outros conselhos que tem a mesma necessidade, com dia planejado para 30 de novembro. Após sanadas as duvidas os conselheiros aprovaram a realização da reunião ampliada e para participar da comissão organizadora da Reunião ampliada Rosana se propôs a ajudar a organizar o evento. Sem mais tempo hábil então a reunião foi encerrada.

Assinaturas: Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Marcia Regina Pereira da Silva, Lidiane Benicio, Filipe de Oliveira

Ata da Reunião da Comissão de avaliação de Projetos entregues para concorrer ao Edital 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 23 de novembro de 2021.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Casa dos Conselhos, aconteceu a reunião Comissão de avaliação de Projetos entregues para concorrer ao Edital 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de dez horas, e contou com a presença dos conselheiros do CMDCA: Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Marcia, Lidiane Benicio e Filipe de Oliveira Sousa. A reunião se iniciou com os integrantes conferindo a documentação dos projetos entregues. O primeiro projeto a ser avaliado foi da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Projeto "Inclusão Digital", com valor de R\$ 68940,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais), que os conselheiros avaliaram correta a documentação. O próximo projeto a ser avaliado foi o da entidade Associação Coletivo Azul que não apresentava valor definido do projeto e também as certidões negativas de débito no INSS, FGTS, portanto foi reprovado na parte de avaliação de documental. O o projeto de Capoeira, da entidade Associação Pinheiralense da Arte e Capoeira, com valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), foi próximo a ser avaliado e apresentou a documentação correta. O próximo projeto a ser avaliado foi da Cobertura de Área externa – Casa Abrigo José Tadeu Dutra, apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de valor completo R\$ 29733,12 (vinte e nove mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos), com documentação correta. O Projeto

de Escolinha de Futebol, da Associação Escolinha de Futebol Esperança do Amanhã, foi o próximo a ser avaliado. Foi avaliado com a documentação correta e apresenta o valor de R\$22000,00 (vinte e dois mil reais). A comissão avaliou que o valor de todos os projetos somados passariam o valor disponível para financiamento integral de todo os projetos e decidiram então financiar parcialmente, com valor de 60%, todos os projetos. Sem mais nada a tratar então os pareceres da Comissão então serão encaminhados a plenária do CMDCA na reunião.

Assinaturas: Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Marcia Regina Pereira da Silva, Lidiane Benicio, Filipe de Oliveira

Ata de número 07 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 21 de dezembro de 2021.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da Casa dos Conselhos de Pinheiral, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de dez horas, e contou com a presença dos conselheiros do CMDCA listados no livro de presenças. A primeira pauta a ser tratada foi o pedido de prorrogação de prazo para a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Processo Administrativo 4810/2021. A pauta, na reunião de 14 de setembro do CMDCA já foi debatida, sobre o prazo máximo para utilização da verba encaminhada ou a devolução ao Fundo do CMDCA. Os conselheiros discutiram a pauta entre os membros presentes e sugere que a verba seja devolvida, porém a plenária do CMDCA preferiu antes encaminhar a demanda para o jurídico para amparo legal. A próxima pauta a ser tratada foi o Edital 01/2021 do CMDCA; foi apresentado aos conselheiros presentes a ata da Comissão de avaliação de Projetos onde há a decisão da comissão, assim como a avaliação de documentação e a sugestão de financiamento de 60% (sessenta por cento) do FMDCA do valor dos projetos para atender a todos; foi aprovada. A próxima pauta a ser tratada foi a II Reunião Ampliada Intersetorial de Pinheiral 2021 que foi realizada no dia 30 de novembro de 2021. Filipe informou as 5 entidades eleitas e informou que 2 entidades não apresentaram o CNPJ com endereço de Pinheiral. Filipe apresentou os documentos apresentados para a inscrição na II Reunião Ampliada Intersetorial de Pinheiral 2021 e os conselheiros presentes então decidiram solicitar auxilio ao jurídico da prefeitura também sobre a pauta. A próxima pauta a ser tratada foi o Edital de Chamamento Público SNDCA nº 2/2021, com a finalidade do presente Chamamento Público sendo selecionar e classificar entes públicos para o recebimento dos bens móveis a serem doados no âmbito do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos para uso exclusivo Conselhos Tutelares. Silvana explicou o Edital e os conselheiros gostaram da medida e decidiram encaminhar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos um ofício solicitando a adesão ao mesmo. A conselheira Silvana informou que um dos critérios para o benefício do edital é o uso do SIPIA e é importante frisar isso e garantir a capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos conselheiros do CMDCA para cumprimento dos itens do edital. Sem mais tempo hábil então a reunião foi encerrada.

Assinaturas: Rosana Maria Dias Lopes, Silvana Ferreira de Andrade e Silva, Marcia Regina Pereira da Silva, Lidiane Benicio, Filipe de Oliveira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO PORTARIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 001/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Alessandra da Silva Pena**, do Cargo em Comissão de Chefe de Administração, sob Matrícula de nº 8398-8, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 002/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Ketlin Rilcen Januário Custódio**, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar I, sob Matrícula de nº 8423-3, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 003/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Edimar Vieira Soares**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, sob Matrícula de nº 8407-7, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 004/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc.

XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Clayton Henrique da Silveira Correa**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, sob Matrícula de nº 8431-1, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 005/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Débora Dantas Silveira Correa**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar III, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 006/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **Paulo Elias Pereira**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 007/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **João Hugo Moreira Rafael Soares**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 008/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **Caio Vinicius Luiz Ribeiro Paula**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 009/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Alessandra da Silva Pena**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 010/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Alana dos Santos Sá de Carvalho**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 04 de janeiro de 2022.

Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 11/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, Inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo de nº 39 incisos III XIII e XXIX, e o Artigo 252, ambos do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o Certame Público realizado com Assessoria Técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM;

CONSIDERANDO a ocorrência do Resultado Final das Provas já divulgadas no Site da Instituição mencionada supra, com todos os classificados, cada um por sua ordem;



HOMOLOGAR, nos termos **do 9.2 do Edital de nº 01/2019**, o do final do Concurso Público de que trata o respectivo Edital para cargos de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto, antes das listagens finais dos resultados do Certame- Classificação dos candidatos- parte desta Portaria e do Processo Administrativo de **2019** e seus Apenso.

Pinheiral - RJ, 05 de janeiro de 2022



BAM		Pinheiral/RJ - CM - Concurso Público 01/2020				22/12/2021 - 14:30	
Lsitagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação							
Fundamental completo							
008 - ASSISTENTE OPERACIONAL							
No. de vagas: 1							
Class.	Nome do Candidato	No. Inscrição	No. Faltas	Data de Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	IVANESSA RODRIGUES LEMMA	15717-96	0	14/09/1989	175,00	0,000	175,000
2	DEMAYARA CRISTINA DE MELO PECANHA	158002-23	0	23/05/1991	175,00	0,000	175,000
3	REJANE DE SOUZA SILVA	153174-48	1	24/02/1980	170,00	0,000	170,000
4	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE BARROS	151721-93	1	21/12/1993	170,00	0,000	170,000
5	ALEX MAIA DA SILVA	37068-11	1	21/12/1975	165,00	0,000	165,000
6	DOUGLAS CORREA CARREIRO	151891-56	0	17/08/1996	165,00	0,000	165,000
7	NATHAN MEDeiros LOPES	155557-11	0	3/09/1995	165,00	0,000	165,000
8	RAPHAEL PEREIRA GERALDO	151245-58	2	31/07/1981	160,00	0,000	160,000
9	CLEBER ALVES NEVES	150626-25	0	14/08/1987	160,00	0,000	160,000
10	VITOR RIBEIRO MENDES	157770-05	0	01/09/2001	160,00	0,000	160,000
11	LEANDRO ELIAS RODRIGUES SOARES	157082-94	0	21/07/2003	155,00	0,000	155,000
12	KYLDERY DA SILVA PEREIRA	61543-59	0	14/03/2003	155,00	0,000	155,000
13	JULIENNE DA SILVA RAMOS	151811-05	1	21/12/1995	155,00	0,000	155,000
14	JOSEFANA MARIA DA CONCEIÇÃO POLICARPO	157692-02	2	21/02/1985	150,00	0,000	150,000
15	JEDIEL MARCIANO DA SILVA	157775-18	1	19/10/1979	150,00	0,000	150,000
16	AMA CLARA CASTRO DA SILVA	154017-05	0	30/08/1998	150,00	0,000	150,000
17	CARLOS RODRIGO CHAGAS CRUZ	153338-08	1	11/03/1992	145,00	0,000	145,000
18	PAULO SERGIO MIRANDA DE FARIAS JUNIOR	152358-58	0	08/03/2001	145,00	0,000	145,000
19	MAYARA CORREA AVELAR DE CARVALHO	155390-09	0	19/02/1997	140,00	0,000	140,000
20	SAIONARA PEREIRA FELIX	36895-36	0	11/06/1993	140,00	0,000	140,000
21	SUELEN ROCHA DE ARAUJO	157689-44	1	12/01/1987	140,00	0,000	140,000
22	JOAO VITOR MIRANDA TEIXEIRA	157905-26	0	08/02/2002	140,00	0,000	140,000
23	JOSSANE BASILIO DOS SANTOS	157776-18	1	09/04/1988	140,00	0,000	140,000
24	JANETE RODRIGUES SOARES	149974-42	2	27/11/1973	140,00	0,000	140,000
25	ADRIANA FERREIRA DE MORAES MAIA	149424-20	1	14/12/1965	135,00	0,000	135,000
26	NATHIELLI BARBOSA ROQUE BRAGANÇA	26328-22	0	07/01/1992	135,00	0,000	135,000
27	FREDERICO ALVES DE SOUZA	28219-06	0	08/06/1993	135,00	0,000	135,000
28	IVANA VIEIRA DA COSTA OLIVEIRA	157990-50	0	18/09/1994	135,00	0,000	135,000
29	CAROLINE DOS SANTOS AMORIM SANTIAGO	35469-44	0	24/03/1999	135,00	0,000	135,000
30	PEROLA BARROS REIS	155492-07	0	27/07/1980	130,00	0,000	130,000
31	MARIA CAROLINA CORREIA GUILHERME	153743-56	0	03/04/1994	130,00	0,000	130,000
32	LARISSA PINHEIRO DE SOUZA	149927-68	0	28/01/1999	125,00	0,000	125,000
33	ALESSANDRA DA SILVA	26743-45	1	17/06/1977	125,00	0,000	125,000
34	RODRIGO RIBEIRO FERREIRA	154604-11	0	02/05/2002	125,00	0,000	125,000
35	BRENDA DREYD DOS SANTOS ERNESTO	151968-00	0	11/05/1997	125,00	0,000	125,000
36	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	34722-16	0	28/01/1991	120,00	0,000	120,000
37	CAROLINE ROMUALDO DA SILVA	32959-11	0	12/03/2000	120,00	0,000	120,000
38	CRISTIELE OLIVEIRA SANTOS	146977-75	0	20/12/1985	120,00	0,000	120,000
39	HELIO CARVAL	157732-21	0	26/08/1974	115,00	0,000	115,000
40	DARILAN PIRES DE CHAGAS	15437-47	2	16/12/1974	115,00	0,000	115,000
41	MARIASIR GILBERTA BARROS	33819-12	1	01/07/1992	115,00	0,000	115,000
42	LUZIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	149504-02	2	11/08/1991	110,00	0,000	110,000
43	ARTUR NASCIMENTO DA SILVA	14918-08	0	28/01/2003	105,00	0,000	105,000
44	BUZON SACRAMENTO E SILVA	152070-20	0	09/04/1993	100,00	0,000	100,000

Class	Nome do Candidato	No. Inscrição	No. Filas	Data Nascimento	Ogivas	Pelotas	Títulos	Total
1	MANOEL SILVA KELLY JUNIOR	149658-5	0	06/08/1993	17,00	80,00	0,00	250,00
2	LUCIANO BERNARDO MUNIZ	158045-5	1	05/06/1985	165,00	80,00	0,00	245,00
3	VAGNER SILVA GULMINE	157893-6	0	31/08/1982	160,00	60,00	0,00	240,00
4	LIAM GUDES DOS SANTOS	158014-1	0	28/03/1995	165,00	65,00	0,00	230,00
5	RAFAEL PORTO DE SOUZA	152673-2	2	30/09/1982	160,00	60,00	0,00	180,00
6	ANTONIO MARCUS MACHADO SPAMER	157680-6	0	16/08/1986	160,00	20,00	0,00	180,00
7	ANIBAL DE MATOS COUSO	37857-8	2	07/05/1983	160,00	20,00	0,00	160,00
8	JEFFERSON VALENTIM FERNANDES	157638-9	2	23/01/1993	155,00	5,00	0,00	160,00
9	JONAS LEO DA SILVA DIAS	157889-0	0	14/08/1997	150,00	10,00	0,00	155,00
10	RAMON ALVES LOPES	153120-5	0	10/06/1996	150,00	5,00	0,00	150,00
11	LEANDRO DE OLIVEIRA ROJOZA	152645-8	2	12/07/1980	145,00	5,00	0,00	145,00
12	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA	155070-5	0	05/03/1963	140,00	5,00	0,00	140,00
13	JUVENAL LEANDRO RODRIGUES JUNIOR	157693-3	0	20/09/1983	140,00	5,00	0,00	140,00
14	RENAN DIAS ALMEIDA JESUS	157972-0	0	03/02/1991	135,00	5,00	0,00	135,00
15	THIAGO BONFIM FOMRIGES	157973-0	0	20/06/1983	130,00	5,00	0,00	135,00
16	RODOLPHO RODRIGUES FERREIRA	35346-7	1	10/04/1992	135,00	0,00	0,00	135,00
17	ALEXSANDRO FRANKLIN DE OLIVEIRA PAULA	35864-9	2	03/02/1991	130,00	5,00	0,00	130,00
18	DOUGLAS BUENO ROSTRÖLME DE ALMEIDA	154784-1	0	03/02/1988	125,00	5,00	0,00	125,00
19	RAFAEL RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	32505-0	0	22/06/1994	125,00	0,00	0,00	125,00
20	JANDIR CAMARA NEVES JUNIOR	154410-5	0	25/07/1977	125,00	0,00	0,00	125,00
21	RODRIGO LUIZ BRAGA SOARES	37325-7	0	23/05/1983	120,00	0,00	0,00	120,00
22	MARIL APARECIDO DA SILVA SANTOS	60548-4	2	18/12/1967	120,00	0,00	0,00	120,00
23	MARCELO RIBEIRO VIEIRA JUNIOR	150525-5	0	03/03/1989	115,00	5,00	0,00	115,00
24	NATA DA SILVA	153055-6	1	12/12/1997	115,00	0,00	0,00	115,00
25	ISRAEL XAVIER ROMUALDO	157861-4	0	15/09/1995	115,00	0,00	0,00	115,00
26	ARTHUR DAVI DA SILVA CARDOZO	35842-3	0	11/09/1991	115,00	0,00	0,00	115,00
27	JEFFERSON LIMA VIEIRA	157801-2	0	08/01/1995	110,00	0,00	0,00	110,00
28	MILEI YOSHITSUKA DOS SANTOS	151748-2	1	10/01/1989	110,00	0,00	0,00	110,00
29	WESLEY MAZZA	37444-7	2	29/12/1977	110,00	0,00	0,00	110,00
30	LUCAS CORREIA DE OLIVEIRA	155912-0	0	05/06/1992	105,00	5,00	0,00	110,00
31	LUCAS ALVES LACERDA GONZAGA	157939-7	1	10/06/1991	105,00	0,00	0,00	105,00
32	MAYLON THIAGO DA SILVA BELMIRO	35776-2	0	10/05/1985	105,00	0,00	0,00	105,00
33	LAURO NEVES FERREIRA GONZAGA	149815-8	0	09/08/1972	100,00	5,00	0,00	105,00



IBAM Pinheiral/RJ - CM - Concurso Público 01/2020 PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação 29/12/2021 - 11:44

Superior completo
004 - PROCURADOR LEGISLATIVO
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	FLAVIA LOPES MARINHO PAULINO	69870-0	1	03/10/1985	215,00	0,000	215,000
2	RAQUEL CORDERO MONTEIRO	37548-9	0	09/04/1981	210,00	3,000	213,000
3	BRUNO BETFUEIR DA SILVA LINDOLFO	151765-9	0	04/08/1992	210,00	0,000	210,000
4	IGOR ANTUNES COSTA	25845-9	0	19/08/1991	210,00	0,000	210,000
5	MARIANA FERROZ GAGLIANO	157915-0	0	22/02/1996	200,00	3,000	203,000
6	PRISCYLA SODRE LATORRACA	157804-5	0	25/05/1990	198,00	6,000	204,000
7	VINÍCIUS MIRANDA TALLARDA SERRA	37014-2	0	23/03/1983	200,00	0,000	200,000
8	MICHELE MOURA COSTA	150379-1	1	01/10/1983	200,00	0,000	200,000
9	MARIANA NICOLAU MACEDO FIDELIS	35563-1	0	26/07/1991	198,00	3,000	198,000
10	LUIZ CESAR MARTINS LOCUES	34891-4	0	21/08/1987	180,00	12,000	192,000
11	PEDRO HENRIQUE CALMETO SCHETTINE	150255-2	0	26/05/1989	185,00	6,000	191,000
12	MAYARA TAVARES DE FARIA ATTIE	37482-2	0	31/01/1993	190,00	0,000	190,000
13	DIEGO DE ASSIS CERQUEIRA	150510-7	0	27/10/1993	190,00	0,000	190,000
14	GABRIELA GUIMARÃES ANDRE	152305-9	0	19/05/1997	185,00	0,000	185,000
15	MAXWELL VERLI DE SOUZA	32961-4	0	25/01/1990	185,00	0,000	185,000
16	JOSEMAR DAS GRACAS MARTINS	35862-2	1	11/08/1978	180,00	0,000	180,000
17	LEONARDO BITENCOURT RODRIGUES	60513-1	0	20/08/1984	180,00	0,000	180,000
18	NATALIA BITENCOURT MAIA RODRIGUES	60529-0	0	12/07/1985	175,00	0,000	175,000
19	SANDRO LIMA MACIEL	33605-8	0	27/05/1972	170,00	0,000	170,000
20	MARIA CLARA DE OLIVEIRA VALENTE	28941-0	0	17/01/1988	170,00	0,000	170,000
21	BONICA LIMA DE AZEVEDO	31295-3	2	14/05/1976	170,00	0,000	170,000
22	FELIPE LOPES DE OLIVEIRA	28181-0	0	16/07/1986	165,00	0,000	165,000
23	NATHALIA ARIANE TAVARES DA SILVA	157775-5	0	04/04/1989	160,00	0,000	160,000
24	BRUNA SOARES MENDES	157695-3	0	12/12/1992	160,00	0,000	160,000
25	MARIA ROSALINA LOPES HENRIQUES	37101-7	1	20/02/1963	145,00	6,000	151,000
26	DAVID MOREIRA CARREIRO	25739-7	0	26/09/1960	150,00	0,000	150,000
27	LEAO PEDRO CHAVES TEIXEIRA	157109-8	0	11/07/1998	150,00	0,000	150,000
28	CLARISSA DA SILVA CASEMIRO VIANA	35029-0	0	19/10/1986	150,00	0,000	150,000
29	MAURO VITOR DE BARROS	35140-7	0	01/03/1972	145,00	3,000	148,000
30	SOLANGE CORREA CARDOSO	156678-1	1	14/08/1993	130,00	0,000	130,000

IBAM Pinheiral/RJ - CM - Concurso Público 01/2020 PAG: 1
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação 29/12/2021 - 11:47

Superior completo
005 - REDATOR/REVISOR LEGISLATIVO
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	IGOR CAMPOS DE AGUIAR OLIVEIRA	37535-7	0	20/04/1993	175,00	0,000	175,000
2	JULIA TUPINAMBA MOREIRA TORRES	151390-1	0	30/08/1997	160,00	3,000	163,000
3	JESSICA CRISTINA CARDOSO FERNANDES	154911-1	0	28/05/1999	160,00	0,000	160,000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 012/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Rafaela Campos Simão Barros**, no Cargo em Comissão de Chefe de Administração, a partir de 05 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 05 de janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 13/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo de nº 39 incisos III XIII e XXIX, e o Artigo 252, ambos do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o avanço da Vacinação contra COVID-19 e que a maioria da População Pinheiralense já tomou, inclusive, a terceira dose da Vacina, havendo significativo avanço imunizatório;

CONSIDERANDO, por ultimo, a necessidade de que, paulatinamente, esta Casa de Leis possa ir restabelecendo seu horário regular de atendimento ao público, dentre outras atividades, na expectativa de voltar aos padrões regulares de normalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **REVOGADAS** as seguintes Portarias: Portaria de 61/2020, Portaria de nº 63/2020, Portaria de nº 052/2020, Portaria de nº 19/2021 e Portaria de nº 61/2021.

Art. 2º Fica estabelecido que, a partir do dia 10 de janeiro de 2022, o horário de atendimento ao Público e Administrativo da Câmara Municipal de Pinheiral volta a ser das 8h00 da manhã às 18h00, de segunda a quinta feira e das 8h00 às 12h00 às sextas feiras, devendo todos os servidores voltar a atuar regularmente em seus respectivos horários de trabalho e a cumprirem a carga horária estabelecida em lei, sob pena de responsabilidade administrativa e disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 05 de janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 014/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a aprovação da Sra. Cíntia Clarice Nunes Paulino no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2009, homologado através da Portaria nº 044, de 28 de agosto de 2009, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 267, de 30 de agosto de 2009, e sua nomeação no cargo público efetivo de Assistente Administrativo por meio da Portaria nº 039 de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, que a servidora pública Cíntia Clarice Nunes Paulino preenche todos os critérios objetivos elencados no Artigo 75, Inciso IV e Parágrafo 2º, bem como, nos Incisos I a VII, Artigo 80, todos da Lei 1.208, de 30 de setembro de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos) fazendo jus o percentual de gratificação ora objeto da presente Portaria;

CONSIDERANDO, a dedicação, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade, a disciplina, o desempenho e o grau de satisfação das tarefas realizadas pelo mencionado servidor público;

CONSIDERANDO, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 021/2018 de 07 de fevereiro de 2018, concedeu a servidora Cíntia Clarice Nunes Paulino a gratificação por desempenho equivalente a 20% (vinte por cento) elevando o percentual anterior (50%) para 70% (setenta por cento) de seus vencimentos e,



CONSIDERANDO, que a servidora em comento possui perfeito enquadramento nos critérios objetos elencados na Lei 1.280/2021 (dispositivos destacados supra), além da conveniência e oportunidade para conferir à servidora em questão mais 30% (trinta por cento) aos seus vencimentos, por toda desenvoltura e trabalho de destaque que desempenha no exercício de sua função.

R E S O L V E:

Alterar a gratificação por desempenho da servidora pública Cíntia Clarice Nunes Paulino, matr. nº 8.205-5, de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento) de seus vencimentos, isso a partir de 2º de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 015/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a aprovação do Sr. Joakson Misie da Silva no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2009, homologado através da Portaria nº 044, de 28 de agosto de 2009, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 267, de 30 de agosto de 2009, e sua nomeação no cargo público efetivo de Assistente Administrativo por meio da Portaria nº 029, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, que o servidor público Joakson Misie da Silva preenche todos os critérios objetivos e subjetivos elencados no Artigo 75, Inciso IV e Parágrafo 2º, bem como, nos Incisos I a VII, Artigo 80, todos da Lei 1.208, de 30 de setembro de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pinheiral), logo, faz jus o percentual de gratificação ora objeto da presente Portaria;

CONSIDERANDO, a dedicação, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade, a disciplina, o desempenho e o grau de satisfação das tarefas realizadas pelo mencionado servidor público;

CONSIDERANDO, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 200 e,

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 042/2020 de 06 de fevereiro de 2020, concedeu ao servidor Joakson Misie da Silva já tinha elevado o percentual de (50%) para 70% (setenta por cento) de seus vencimentos.

CONSIDERANDO, que o servidor atender aos critérios objetivos invocados na Lei 1.280/2021, além da conveniência e oportunidade de conferir ao servidor mais 30% (trinta por cento) aos seus

vencimentos, atentos aos limites totais da lei de regência, por toda desenvoltura e trabalho de destaque que desempenha no exercício de sua função.

R E S O L V E:

Alterar, o percentual de gratificação por desempenho do Servidor Público **Joakson Misie da Silva**, matr. nº 8.205-5, passando de 70% (setenta por cento) para a 100% (cem por cento) de seus vencimentos, isso a partir de 2º de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 016/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a aprovação do Sra. Daniela Farache de Souza no concurso público realizado pela Câmara Municipal de Pinheiral através do edital nº 001/2009, homologado através da Portaria nº 044, de 28 de agosto de 2009, cuja publicação ocorreu no Informativo Oficial do Município nº 267, de 30 de agosto de 2009, e sua nomeação no cargo público efetivo de Assistente Administrativo por meio da Portaria nº 032, de 01 de abril de 2011;

CONSIDERANDO, que a servidora pública Daniela Farache de Souza preenche todos os critérios objetivos e subjetivos elencados no Artigo 75, Inciso IV e Parágrafo 2º, bem como, nos Incisos I a VII, Artigo 80, todos da Lei 1.208, de 30 de setembro de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos de Pinheiral), fazendo jus o percentual de gratificação ora objeto da presente Portaria;

CONSIDERANDO, a dedicação, a capacidade de iniciativa, a responsabilidade, a disciplina, o desempenho e o grau de satisfação das tarefas realizadas pelo mencionado servidor público;

CONSIDERANDO, o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 200 e,

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 036/2016 de 01 de abril de 2016 concedeu ao servidora Daniela Farache de Souza uma alteração de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de seus vencimentos devido a qualidade dos serviços prestados pela a referida servidora;

CONSIDERANDO, que a servidora atende aos critérios objetivos invocados na Lei 1.280/2021, que, além disto, ainda atua na condição de Presidente de Comissão de Licitação nesta Casa de Leis já por vários anos consecutivos, além da conveniência e oportunidade de conferir à servidora, afigura-se razoável a concessão de mais 30% (trinta por cento) aos seus vencimentos, por toda desenvoltura e trabalho de destaque que desempenha no exercício de sua função.

RESOLVE:

Alterar, o percentual de Gratificação Por Desempenho da Servidora Pública **Daniela Farache de Souza**, matr. nº 8.205-5, passando de 70% (setenta por cento) para a 100% (cem por cento) de seus vencimentos, isso a partir de 2º de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 017/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Sarah Dayná Silva Gonçalves**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, a partir de 06 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 de janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 018/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **Millena Inguina da Cruz**, no Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II, a partir de 06 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 de janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 019/2022

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **Leonardo Silva Carvalho**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 10 de janeiro de 2022.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 10 de janeiro de 2022.


Demóstenes José Nunes Paulino
Presidente

TERMO DE POSSE

Termo de Posse dos Vereadores Eleitos
Para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, no para o mandato do ano de 2022.
Os primeiros dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois às 18:00 horas, nesta cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, na sede provisória da Câmara Municipal, sito à Rua Benedito Francisco Vicente da Silva nº 80, bairro Rolimão, realizou-se a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora com a presença dos senhores Vereadores: Marco Antônio Pereira, Ferdácio Elias Mendonça, Larina Valim Pires de Oliveira, Demóstenes José Nunes Paulino, Luiz Carlos da Silva, Mário Arthur Franco Garcia, José Augusto dos Santos Cardoso, Bernardo Geringino Cabral e Leonardo Francisco de Barros. Procedida a posse dos Senhores Vereadores eleitos no dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o § 3º, do artigo 31 da Resolução de nº 10, de 14 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Resolução de nº 121, de 06 de outubro de 2020, c/c artigo 36, parágrafo único de referido diploma legal ficando empossados os seguintes Vereadores: PRESIDENTE Demóstenes José Nunes Paulino, VICE-PRESIDENTE Marco Antônio Pereira, SECRETÁRIO Ferdácio Elias Mendonça, SUPLENTE DE SECRETÁRIO Luiz Carlos da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos Senhores Vereadores representantes da Mesa Diretora, Câmara Municipal Pinheiral, 1º de janeiro de 2022.
PRESIDENTE: 
VICE-PRESIDENTE: 
SECRETÁRIO: 
SUPLENTE DE SECRETÁRIO: 